

Diário Oficial Número: 27133

Data: 27/10/2017

Título: AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO CP 04 2017

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » EDUCAÇÃO » EDITAL

Link permanente:

<https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15016/#e:15016/#m:955600>

PORTARIA Nº 363/2017/GS/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre os critérios para
Composição de Turmas das
Unidades Escolares da Rede
Estadual de Ensino.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER,** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Estaduais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no sistema *SigEduca/GED-SigEscola*, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I - compor as turmas no sistema SigEduca/GED - SigEscola para possibilitar a matrícula dos alunos;

II - as turmas deverão ser cadastradas sistema SigEduca/GED/SigEscola, com **data inicial coincidente com a data de atribuição dos efetivos, ou seja, dia 25.01.18 e o término no dia 21.12.18:**

a) a data da vigência da turma deve corresponder com a do cadastro de ambiente;

b) no decorrer do ano letivo, não será permitido cadastrar, no sistema, turma com **data de vigência retroativa ao início do ano letivo;**

c) é vedada a realização da funcionalidade, transferência de escola no sistema SigEduca/GED - SigEscola, de forma indevida (*a exemplo*: alunos transferidos de escolas e matriculados novamente na mesma escola);

d) quando se tratar de turmas anexas, deverá seguir o ambiente anexo cadastrado no módulo GEE/Sigeduca, verificando se o ambiente é o mesmo da localidade informada;

e) é vedada a utilização de ambientes anexos para cadastramento de turmas da sede e vice-versa, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art.3º Durante o período de atribuição, o perfil para cadastro de turmas no sistema SigEduca/GED - SigEscola, será bloqueado.

I - Caberá ao técnico do Núcleo de Fluxo Escolar - Pró IDEB-NUFE/SUGE analisar e deliberar, juntamente com a Área Pedagógica/SAPE, sobre as turmas regulares com status **“A AUTORIZAR”** até **22.01.18**.

§ 1º A equipe do NUFE/SUGE terá prazo máximo até **24.01.18** para **“AUTORIZAR”** as turmas que aguardam **“PARECER”**, sendo que aquelas turmas que não foram **“AUTORIZADAS”**, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula dos alunos e redistribuí-los entre as demais turmas da escola.

§ 2º Para solicitar a autorização de turma regular, será necessário encaminhar ao técnico do NUFE um Parecer do CDCE da Unidade Escolar e do Assessor Pedagógico a favor da solicitação, pautado nesta Portaria.

I - As turmas optativas **não serão autorizadas**, deverão alcançar o status Normal Portaria-Fechada;

II- Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho, as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido, conforme o Art. 8º desta Portaria ou as turmas **“AUTORIZADAS”**;

III - Após processo de validação das matrizes curriculares e formação de turmas com alunos matriculados no sistema *SigEduca/GED - SigEscola*, não será permitida movimentação nas matrículas de alunos inseridos nas turmas constituídas/autorizadas no período referente a atribuição, de modo a garantir que o número de alunos constantes nessas turmas/quadro da unidade escolar não seja alterado até que o processo de atribuição previsto nas Portarias para 2018 seja concluído.

IV - Concluído o processo de atribuição, a unidade escolar retomará o perfil que possibilitará a transferência de aluno nas turmas e o cancelamento de matrícula das turmas com status **“A AUTORIZAR”**, por um período de 10 dias úteis.

Art. 4º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º Para o ingresso no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31.03.18**.

Art. 6º Para realizar a enturmação dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1º Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

- I - 1º Ciclo - 6 a 8 anos;
- II - 2º Ciclo - 9 a 11 anos;
- III - 3º Ciclo - 12 a 14 anos.

Art. 7º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - no Ensino Fundamental:

- a) 1º Ciclo - de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco);
- b) 2º Ciclo - de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;
- c) 3º Ciclo - de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- d) 1º Segmento/EJA - de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
- e) 2º Segmento/EJA - de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos.

II - no Ensino Médio:

- a) de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.
- b)

III - Educação Escolar Quilombola - Ensino Fundamental - Ciclo/EJA /Ensino Médio/EJA:

- a) 1º Ciclo - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 25 (vinte e cinco) alunos - matriz quilombola/urbana;
- b) 2º Ciclo e 3º Ciclo - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 27 (vinte e sete) matriz quilombola/urbana;
- c) 1º Segmento/EJA e 2º Segmento/EJA - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 27 (vinte e sete) matriz quilombola/urbana;
- d) no Ensino Médio - Regular/ EJA: 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 30 (trinta) matriz quilombola/urbana;
- e) Turmas Multi/Ensino Fundamental - Ciclo e EJA - 10 (dez) alunos - matriz quilombola/campo/urbano;
- f) Turmas Multi/Ensino Médio - Regular e EJA - 10 (dez) alunos - matriz quilombola/campo/urbano.

IV - Educação Escolar do Campo/ Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- a) 1º Ciclo e 1º Segmento EJA - de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos;
- b) nas demais etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio - de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) em turmas Multi do Ensino Fundamental/Ciclo/Ano: de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos.

V- Turmas optativas:

- a) Turmas de Ensino Religioso - 27 (Vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- b) Turmas de Inglês ou Espanhol - 30 (Trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º A formação de turmas Multi, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação das áreas pedagógicas responsáveis.

§ 2º Para a composição de Turmas, deverão ser observados os critérios de inserção de alunos com deficiência, conforme estabelecido no Art. 20 da Portaria que dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas e Centros Especializados e nas Escolas Comuns:

“Art. 20 Para a composição da turma com inclusão de alunos com Deficiência nas unidades de ensino regular ou modalidade Eja, deve-se observar:

- a) *na modalidade ensino regular - será no máximo de 02 (dois) alunos matriculados no sistema SigEduca/GED, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos;*
- b) ***na modalidade EJA - será de no máximo 05 (cinco) alunos com deficiência matriculados no sistema SigEduca/GED, para compor uma turma de 20 (vinte) alunos;***

§ 1º Antecede a matrícula do aluno com deficiência o preenchimento do cadastro informando-se o tipo

de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação cabendo a Equipe Gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão das informações.”

§ 3º As turmas que alcançarem o mínimo estabelecido nesta Portaria ficarão na situação de “*Normal Portaria-Fechada*”.

Art. 9º. Para as unidades escolares que possuem ambientes anexos deve ser observado:

a) Para alterar ou excluir (ambientes incorretos), deverá solicitar ao Núcleo de Fiscalização de Obras da Educação-NFOE/Secretaria Adjunta de Obras da Educação/SAOB pelo e-mail nfoe@educ.mt.gov.br , no período de 13.11.17 a 22.12.17;

b) Os ambientes serão importados pelo Núcleo de Fiscalização de Obras da Educação-NFOE/Secretaria Adjunta de Obras da Educação/SAOB após processo de solicitação de inclusão e/ou exclusão de ambientes no Sigeduca/GEE no período de **04.12.17 a 22.12.17**;

c) Os ambientes que não forem importados no Sistema SigEduca para o ano letivo de 2018, serão objeto de nova solicitação através do módulo GEE/SigEduca - **SOLICITAÇÃO DE SALAS ANEXAS até 30.05.18.**

§ 1º Entende-se por **SALA ANEXA** o espaço físico destinado ao atendimento educacional do Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades, que atende à demanda escolar, fora da sede da escola pública com curso/etapa pelo CEE/MT, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da mesma, conforme os seguintes critérios:

I - as salas anexas, por curso/etapa, no âmbito de cada município, estarão vinculadas a uma escola que mantenha curso ou etapa correspondente, já autorizado pelo CEE/MT;

II - a unidade escolar deverá verificar qual o tipo de ambiente anexo que será solicitado.

§ 2º As escolas que possuem “**SALAS ANEXAS**” deverão cadastrar no módulo GEE/SigEduca, o **Grupo de Ambientes Anexos**:

a) o ambiente “**sala anexa**” não será considerado como área construída da unidade escolar;

b) as salas anexas serão identificadas e vinculadas no SigEduca/GEE, por grupo/localização conforme manual orientativo encaminhado às unidades escolares;

I - considera-se como “**sala anexa**” aquela localizada a partir de um raio de 2 Km da sede (Res. nº 157/2002/CEE/MT);

II - temos como “**espaço compartilhado**” aquelas que estão localizadas próximas à sede, não ultrapassando raio de 2 Km;

III - quanto se tratar de “**salas móveis**”, as quais atendem à demanda escolar em caráter temporário, estas devem ser classificadas ou como sala anexa ou como espaço compartilhado, conforme distância destas com a sede.

c) as salas anexas identificam-se ainda conforme disposição, devendo ser identificadas como “**dispersas**” ou “**concentradas**”;

I - será “**dispersa**” quando funcionar até duas turmas na mesma comunidade;

II - serão “**concentradas**” quando houver a partir de três turmas localizada numa mesma comunidade (localidade).

III - para as solicitações de “**novos ambientes anexos**”, as unidades escolares deverão solicitar até dia **30.05.18** no módulo *SigEduca/GEE* - através do

menu Projetos - Obra Infraestrutura escolar - “Solicitação de sala anexa”, seguindo os procedimentos que constam no Manual de Solicitação de Ambientes Anexos, disponível no *site* da SEDUC-MT.

Art. 10 As unidades escolares, quando autorizado pela área pedagógica/SAPE, para contarem com Professor Articulador da Aprendizagem e Professor de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional), devem solicitar cadastro do ambiente apropriado, **NFOE/SAOB** pelo e-mail **nfoe@educ.mt.gov.br**.

Art. 11 A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da SAGPE, SAPE, SAGI.

Art. 12 Cabe à Assessoria Pedagógica orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para NUFES/SUGE.

Art. 13 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 14 Caberá às Secretarias Adjuntas SAPE, SAGPE e SAGI/SEDUC, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo 2018, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer